



*Freguesia do Sado
Junta de Freguesia*

REUNIÃO

ORDINÁRIA

Data, 05/09/2018

EXTRAORDINÁRIA

Deliberação n.º 004 JFS

Aprovado

Reprovado

Maioria

Unanimidade

PROPOSTA Nº 075/2018

“Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais. Posição e comunicação dirigida à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). Aprovação.

Considerando que foi publicada no passado dia 16.08.2018, a Lei n.º 50/2018 - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Considerando que este diploma prevê até 2021 a transferência gradual de competências em diferentes domínios, tais como: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;

Considerando que no caso em concreto das freguesias, de acordo com o art. 38.º da citada lei, a administração direta do Estado transfere novas competências para os órgãos das freguesias, designadamente a instalação e gestão de espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art. 29.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

Considerando que tais transferências implicam a assunção de responsabilidades financeiras, patrimoniais e com recursos humanos (cfr. art.s 5º, 7º e 8º);

Contudo,

De acordo com o n.º 1 do art. 4º “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;

Os referidos diplomas sectoriais ainda não foram aprovados, desconhecendo-se para já os seus termos ou condições;

A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir e suas condições (só descortináveis com a publicação dos Decretos-Lei Sectoriais) obrigam a uma ponderação e cuidados responsáveis;

O art. 4º da referida lei prevê que:

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.

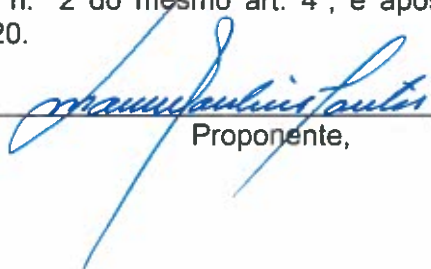
Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º.

A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do art. 6.º.


Face a tudo o supra exposto, propõe-se que:

Nos termos do disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja aprovada a presente proposta de não-aceitação da transferência de competências para a Freguesia do Sado no ano de 2019, tendo em consideração que a apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir e suas condições (só descortináveis com a publicação dos Decretos-Lei Sectoriais) obrigam a uma ponderação e cuidados responsáveis.

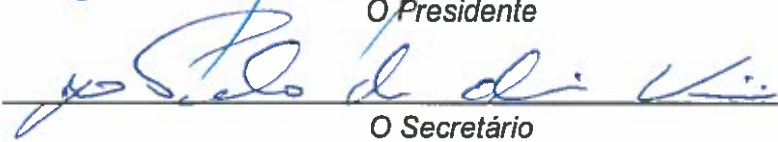
A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia do Sado para deliberação, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo reapreciada a situação até 30 de junho de 2019, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do mesmo art. 4º, e após a publicação dos diplomas sectoriais, para o ano de 2020.


Proponente,

Aprovada/~~Reprovada~~ em minuta de 05/09/2018, para efeitos do n.º 3 do art.º 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.”



O Presidente



O Secretário

O ÓRGÃO DELIBERATIVO 12/09/2018

Aprovado

Reprovado

Maioria

Unanimidade

O PRESIDENTE DA MESA: Josco Ramalhas da Silva

O 1º SECRETÁRIO: Manuel António da Silva

A 2ª SECRETÁRIA: Ana Rita da Silva Fernandes